



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 987, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 946/2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (FMEI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **‘A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 946/2018’**:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 946/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o ‘Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF’ e dá outras providências."

Art. 2º - A Lei nº 946/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.”

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.”

Art. 4º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.”



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O saldo positivo do FMEI, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo;

§ 2º. Os recursos do FMEI serão movimentos em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, sediado no município.

Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo;

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º - Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Ibitirama/ES.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11º - O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimentadas disposições contidas nesta Lei.

Art. 12º - Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto pelos integrantes do Conselho Municipal de Educação e pelos representantes do Poder Legislativo que



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

formam a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes, cujo Presidente, será eleito mediante votação entre todos os membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.”

Art. 13º - Compete ao Conselho Gestor, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados no FMEIEF:

I – administrar os recursos financeiros;

II – prestar contas da gestão financeira

III – fixar as diretrizes operacionais do FMEIEF;

IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – analisar e aprovar as contas do FMEIEF;

VI – promover o desenvolvimento do FMEIEF e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VII – apresentar relatório de suas atividades.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.

Art. 15º - Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 28 de Outubro de 2021.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal